



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0317841/2019

PA COPAM Nº: 8700/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Gransena Exportação e Comércio Ltda.

CNPJ: 24.042.913/0001-39

EMPREENDIMENTO: Gransena Exportação e Comércio Ltda./Cabeceira dos Patos

CNPJ: 24.042.913/0001-39

MUNICÍPIO: Pedra Azul/MG

ZONA: Rural

COORDENADAS: X

Y

SIRGAS 2000 24K 251.727

8.218.515

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

A-02-06-2

Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento

2

A-05-04-6

Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento

2

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RÉGISTRO:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Attogeo Geologia e Engenharia Eireli-ME /
Ricardo Alves Teixeira

CREA-MG: 80317

5277835

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.353.484-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0317841/2019

O empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda./Cabeceira dos Patos pretende exercer suas atividades minerárias no município de Pedra Azul/MG. Para tanto, no dia 28 de maio de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 8700/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste requerimento, é a Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (6000m³/ano) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,00 ha). A substância mineral explorada é o granito. O empreendimento foi classificado como Classe 2 e possui em seu ponto central as seguintes coordenadas geográficas: SIRGAS 2000 24K X 251.727 e Y 8.218.515.

O empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho 2008. Porém, analisando um histórico de imagens de satélite, verificou-se que havia vegetação nativa na área do empreendimento pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Não foi apresentado nenhum documento comprovando a regularização ambiental da intervenção realizada.

De acordo com o Art. 4º da Lei 11.428, de 2006, *a vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.*

Portanto, para prosseguimento da regularização do empreendimento, o empreendedor deverá realizar o inventário fitossociológico da área de vegetação nativa contigua ao empreendimento, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequada, conforme determina o Decreto Federal nº 6.660, de 2008. Para definição do estágio de regeneração natural da vegetação, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392, de 2007.

O empreendedor deverá se atentar para o Art. 32 da Lei 11.428, de 2006, uma vez que se constatado que vegetação suprimida se tratava de estágio médio ou avançado, o licenciamento ambiental do empreendimento será condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e as devidas medidas compensatórias.

E, por fim, considerando o Parágrafo Único, do artigo 15, da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217, de 2017 determina que “O processo de LAS **somente poderá ser formalizado** após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”. (Grifo nosso)

A Equipe Técnica da Supram sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. **8700/2019/001/2019**.